
CONSULTA PRÉVIA:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE PICHELARIA 2023/2025”

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de: material diverso de pichelaria.

Artigo 2.º

Local de entrega

O fornecimento terá lugar no Concelho de Matosinhos conforme referido no Caderno de Encargos, nos armazéns gerais, sitos à Avenida Joaquim Neves dos Santos, em Sendim, Matosinhos ou em outro local do Município desde que antecipadamente comunicado pela entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Condições de entrega

1. Os fornecimentos parcelares dos bens terão de se realizar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e os bens e as quantidades a fornecer serão definidos pelas necessidades dos serviços da entidade adjudicante, através de requisição.
2. A entrega dos bens realizar-se-á com o produto devidamente acondicionado sendo que caso os mesmos apresentem qualquer tipo de dano serão devolvidos devendo ser repostos pelo adjudicatário, no prazo máximo de 3 (três) dias, nas quantidades não aceites pela entidade adjudicante.
3. A Câmara não se obriga a consumir todos os tipos e referências constantes da listagem do mapa inserto no presente Caderno de Encargos - “MAPA ORIENTATIVO”.
4. O mapa de artigos é meramente informativo, podendo ocorrer pedidos de fornecimentos de materiais de outras referências que não as mencionadas no mapa, cujas cotações serão solicitadas em tempo desde que os preços não sejam especulativos e se encontrem de acordo com os correntes no mercado.
5. Só é possível a alteração dos preços unitários, caso se verifique a descontinuidade na produção de qualquer artigo.

6. Para efeitos do número anterior o adjudicatário deverá informar por escrito a entidade adjudicante da descontinuidade do produto e apresentar o preço do produto substituído e respetivo comprovativo de descontinuidade.

Artigo 4.º

Prazo de fornecimento

1. O fornecimento dos bens será contínuo com entregas parcelares, na medida dos pedidos de fornecimento realizados pela entidade adjudicante e tem início após a assinatura do contrato, tendo a duração de **24** meses salvo se, antes de decorrido esse prazo se esgotar a verba do contrato.
2. Os fornecimentos parcelares dos bens terão de se realizar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e os bens e as quantidades a fornecer serão definidos pelas necessidades dos serviços da entidade adjudicante, através de requisição.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 97.º do CCP devem ser pagas no prazo de 60 dias , após a receção pela Divisão de Contabilidade do Município de Matosinhos, das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida precedida de nota de crédito.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Matosinhos, mencionando expressamente o número de compromisso.

Artigo 6.º

Quantidades e descrição dos artigos

Os artigos a adquirir durante a vigência do contrato, em termos de quantidade e especificidade, serão manifestadas nos termos e condições dos artigos 2.º, 3.º e 4.º e Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 7.º

Encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na sua execução, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, de acordo com o preceituado no artigo 1º.- A do CCP.
2. As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos são encargos do adjudicatário.

Artigo 8.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o artigo 88.º do CCP.

Artigo 9.º

Contrato Escrito

Nos termos do artigo 94.º do CCP será exigível a redução do contrato a escrito.

Artigo 10.º

Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário e que lhe foram exigidos na fase de formação do contrato.

Artigo 12.º

Atrasos e penalidades

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, este perderá a favor da entidade adjudicante a importância correspondente à caução apresentada, sem prejuízo do direito daquela à indemnização por perdas e danos que eventualmente venha a sofrer.
3. No caso de incumprimento dos prazos de entrega fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 365$, em que P corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, V é igual ao valor da nota de encomenda a fornecer e A é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.
4. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos nas faturas não liquidadas.
5. É, aplicável o disposto no art.º 448º do CCP, no caso do atraso na entrega ser superior a 3 (três) meses.

Artigo 13.º

Resolução e modificação do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso por período superior a 30 (trinta) dias úteis.
3. Por acordo entre as partes, desde que devidamente fundamentado, é admitida a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Artigo 14.º

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O adjudicatário entregará ao Município no termo do contrato toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do Município.
4. O Município poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 15.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica constituído no dever de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16.º

Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor do bem obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para o fornecimento, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dado pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação.

Artigo 18.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 19.º

Descrição dos materiais

1. A descrição dos diversos materiais sujeitos á consulta é a elencada na listagem do mapa a seguir indicado, titulado como “MAPA ORIENTATIVO”.
2. Os preços unitários a apresentar pelo concorrente terão que ser apresentados pela ordem da listagem e tendo como base a unidade de medida solicitada, consoante o tipo de material a adquirir.
3. A adjudicação será efetuada de acordo com os preços unitários apresentados no respetivo mapa.

ITEM	DESIGNAÇÃO	UN MEDIDA	VALOR UNT. S/ IVA
1	SABONETEIRA INOX MATE 850 ML	UN	
2	BICHA ACO 1/2X1/2	UN	
3	BICHA MALHA ACO 1/2 3/8	UN	
4	CASQUILHO DUPLO 3/4	UN	
5	CASQUILHO DE REDUCAO 3/4 X 1/2	UN	
6	CURVA PVC 40o A 45o	UN	
7	CURVA PVC 40o A 90o	UN	
8	CURVA PVC 40 X 87o DIN	UN	
9	CURVA PVC 90 X 87o DIN	UN	
10	CURVA PVC 90 X 45o DIN	UN	
11	CURVA PVC 200 A 45o	UN	
12	CURVA PVC 63 X 90G	UN	
13	FORQUILHA 75X50	UN	
14	FORQUILHA 40	UN	
15	JOELHO 15 X 1 2 C PATER	UN	
16	JOELHO BICONE 15	UN	
17	JOELHO DE LATAO 3/4 FF	UN	
18	JOELHO BICONE 22	UN	
19	PASSADOR DE ESFERA 2P	UN	
20	PASSADOR DE ESFERA 1P	UN	
21	PASSADORES DE ESFERA 3/4	UN	
22	PASSADORES DE ESFERA 1 1/2 POL	UN	
23	PASSADORES ESQUADRIA TEMPORIZADO 1/2X1/2	UN	
24	PASSADORES DE SELAR 3/4	UN	
25	RECORD DE 1/2	UN	
26	TORNEIRA DE TRAVESSAO 3/4 LATAO	UN	
27	TORNEIRA ESFERA C/JUNCAO 1/2 POL	UN	
28	TORNEIRA ESQUADRIA 1/2 3/8	UN	
29	TUBO PICHELARIA HIDRONIL 3/4	MTS	
30	TUBO PVC PN6 D200 JE PARA ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	MTS	
31	TUBO PVC PN6 D315 JE PARA ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	MTS	
32	TUBO PVC PN6 D160 JE PARA ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	MTS	
33	TUBO PVC PN6 D125 JE PARA ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	MTS	
34	TUBO PVC PN6 D110 JE PARA ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	MTS	
35	TUBO PVC PN6 D90 JE PARA ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	MTS	
36	CURVA PVC PN10 90X45º JE ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	UN	
37	CURVA PVC PN10 110X45º JE ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	UN	

38	CURVA PVC PN10 125X45º JE ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	UN	
39	CURVA PVC PN10 90X87º JE ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	UN	
40	CURVA PVC PN10 110X87º JE ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	UN	
41	CURVA PVC PN10 125X87º JE ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	UN	
42	CURVA PVC PN10 160X87º JE ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	UN	
43	CURVA PVC PN10 20X87º JE ÁGUAS SOBRE PRESSÃO	UN	
44	TUBO A.D 10KG 63 (2")	MTS	